



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**PROJETO DE LEI Nº 17.084/2008**

**Altera a estrutura remuneratória dos servidores do Quadro de Oficiais Policiais Militares, do Grupo Ocupacional Segurança Pública, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Soldo e a Gratificação de Atividade Policial – GAP dos Oficiais Policiais Militares passam a ser, em 01 de outubro de 2008, os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos de inatividade e às pensões que tenham sido fixados com base nos soldos dos Oficiais de que trata esta Lei, não podendo resultar valores superiores aos concedidos aos Oficiais na ativa em igual situação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

171-023000-103132-0007-484-1-1-0-1  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
171-023000-103132-0007-484-1-1-0-1



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

OFICIAIS POLICIAIS MILITARES  
1º OUTUBRO - 2008

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO
1º TENENTE	489,63
CAPITÃO	536,48
MAJOR	608,63
TENENTE-CORONEL	651,42
CORONEL	704,68

POSTO / GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL – GAP				
	I	II	III	IV	V
1º TENENTE	2.087,07	2.463,29	2.917,11	3.460,29	4.111,66
CAPITÃO	2.830,72	3.169,69	3.576,46	4.064,58	4.649,88
MAJOR	2.962,00	3.467,27	4.073,18	4.802,32	5.677,30
TENENTE-CORONEL	3.295,87	3.840,15	4.491,23	5.271,72	6.210,34
CORONEL	3.641,95	4.243,75	4.964,68	5.831,44	6.870,74